



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 031/LEGISLATIVO

Dá nova redação ao artigo 67, inciso XXII e ao artigo 67, § 2º da Lei Orgânica.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, Rio Grande do Sul,

FAZ SABER que, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 80, § 2º, a Câmara de Vereadores **APROVOU** e a Mesa Diretora **PROMULGA** a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º O artigo 67, inciso XXII passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67. ...

...

XXII - apreciar o veto do Poder Executivo, em votação pública e nominal, só podendo ser rejeitado pela maioria absoluta dos vereadores;”

Art. 2º O artigo 67, § 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67. ...

...

§ 2º É de até trinta dias o prazo para que o Poder Executivo preste as informações e encaminhe os documentos e requisitados pelo Poder Legislativo, na forma do disposto na presente Lei.”

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTA MARIA – RS
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

SALA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES, aos
quatorze (14) dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze (2015).

Ver. Sergio Roberto Cechin
Presidente

Ver. João Ricardo Vargas
Vice-Presidente

Ver. João Kaus
2º Vice-Presidente

Ver. João Carlos Maciel
1º Secretário

Ver. Admar Pozzobom
2º Secretário